



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 126/2019/CFAEO

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019 “Susta os efeitos do Decreto Governamental nº 176, de 17 de julho de 2019, que prorroga o Decreto nº 07, de 17 de janeiro de 2019, que decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado mminho

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/07/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/08/2019. Após foi enviada a esta Comissão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme a ementa acima.

O autor propõe o decreto legislativo que susta os efeitos do Decreto Governamental nº 176, de 17 de julho de 2019, que prorroga o Decreto nº 07, de 17 de janeiro de 2019, que decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.

Em sua justificativa, o autor relata que no caso em apreço a sustação do Decreto pelo Poder Legislativo decorre da flagrante exorbitância do poder regulamentar. Conforme alinhavamos acima, cabe apenas à Administração Pública tão somente disciplinar as diretrizes do exercício do direito já conferido por lei. Não é o presente caso, o Decreto nº 176/19 regulamentou sob o fito de equilibrar as contas do Estado por linhas obscuras a falta de aplicação de recursos em áreas essenciais, o que dificulta o acesso da população do Estado de Mato Grosso aos serviços como a saúde, a educação e a segurança pública.

O Autor alega ainda que Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



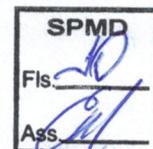
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente iniciativa pretende sustar os efeitos do Decreto Governamental nº 176, de 17 de julho de 2019, que prorroga o Decreto nº 07, de 17 de janeiro de 2019, que decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sobre o tema podemos dizer que o Estado de Calamidade Pública é uma situação anormal, em que a capacidade de ação do Poder Público fica seriamente comprometida. Essa situação é fruto de um desastre – não importa se causado pela natureza ou por outros motivos (econômicos, sociais etc). Nessas situações, o Governo Federal deve intervir para auxiliar o ente a superar a situação.

Com relação a Calamidade Financeira, não há uma referência específica na legislação brasileira, razão essa que veio à tona as situações que a calamidade pode ser decretada.

Como não se trata de um desastre natural, muitas das medidas típicas do estado de calamidade pública não se aplicam à calamidade financeira. O efeito legal mais importante para os estados em calamidade financeira é a flexibilização de algumas regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 65 dessa lei prevê que, em caso de estado de calamidade pública, o estado ou município fica temporariamente livre de: cumprir prazos de controle de despesas de pessoal e de limites de endividamento; atingir as metas fiscais; e utilizar o mecanismo da limitação de empenho. Entretanto, para que essa regra passe a valer, é necessário que a Assembleia Legislativa Estadual aprove o decreto de calamidade do Executivo, situação que ocorreu em Mato Grosso.

Portanto, apesar da nobre intenção do autor desta iniciativa e de deter o Poder Regulamentar, não há comprovações anexadas de que o Estado de Mato Grosso necessita sair da situação de Calamidade Financeira e caso isso venha a ocorrer, a flexibilização de algumas regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal citadas acima, deixariam de ser concedidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de Aatoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 04 de 09 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019 - Parecer nº 126/2019
Reunião da Comissão em 04 / 09 / 2019
Presidente: Deputado Romaldo Junior
Relator: Deputado Nivinho.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019, de Aatoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	